
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/85 – 11 DE JUNHO DE 1985

Autoriza a prefeitura Municipal de Belém a celebrar contratos de financiamento com o Banco Nacional da Habitação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará aprova e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Belém, autorizada a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município de Belém, Pará, no Projeto CURA – Programa de Complementação Urbana, objeto da Resolução nº 151/82, do Banco Nacional da Habitação – BNH.

Art. 2º - Os contratos e convênios relacionados com empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata este Decreto, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para funcionarem como agentes Promotores/Coordenadores dos mesmos projetos.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Belém autorizada a contrair com o Banco Nacional da Habitação – BNH, através de seus Agentes, empréstimos até 540.000 (quinhentos e quarenta mil) UPCs do BNH, correspondente nesta data a Cr\$ 18.450.055.800 (Dezoito bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões, cinquenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendam às finalidades do Projeto CURA.

Art. 5º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional da Habitação – BNH, inclusive quanto a incidência da correção monetária e a contratação através de seus Agentes.

Art. 6º - As operações de crédito previstas neste Decreto serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizá-las mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo Único – Para efetivação da garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal de Belém fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação – BNH, ou a seus Agentes, através do mandato nos próprios instrumentos contratuais, os poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal de Belém fará incluir, na Proposta Orçamentária de cada exercício, a partir de 1985, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Art. 8º - O Orçamento do Município de Belém consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos

financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com o presente Decreto.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da Administração Direta ou Indireta, os recursos globais que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 9º - Para a realização dos fins previstos no artigo 4º do presente Decreto, fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a dar ao BNH ou a qualquer de seus Agentes Financeiros os recursos decorrentes da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadoria - ICM.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA no Município de Belém, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômicos-financeiros.

Parágrafo Único - Durante a realização de tais estudos, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém suspender, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação do presente Decreto, novas concessões de licenças de construção e localização.

Art. 11 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação., revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de junho de 1985.

Deputado HERMINIO CALVINHO FILHO
Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU
1º Secretário

Deputado ITAMAR PONTES FRANCEZ
2º Secretário

DOE Nº 25.512, DE 19/06/1985.

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**